

Parecer 001/2016 – Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação

PROCESSO N.º

PARTES INTERESSADAS: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE

ASSUNTO: Minuta de Resolução que Normatiza a Política de Criação e Gestão dos Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de uma Minuta de Resolução que visa normatizar a Política de Criação e Gestão dos Centros de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. A criação de Centros e Núcleos de Extensão atualmente está prevista na Resolução nº. 085/2007 – CONEPE, porém, esta resolução abrange apenas a extensão. A presente minuta visa consolidar uma Resolução específica sobre os Centros e Núcleos, definindo as normas para a proposição e manutenção destes no âmbito da UNEMAT. A minuta foi encaminhada a esta Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação pela Assessoria de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC, via Ambiente Virtual de Gestão – AVG, na data de 12 de fevereiro de 2016, em atendimento aos termos do Art. 12, inciso I, da Resolução nº. 020/2012 – CONSUNI, que aprova o Regimento Interno do CONEPE.

A Câmara salienta que, de fato, o Regimento do CONEPE, em seu Art. 12, inciso I, atribui ao CONEPE: “manter Câmaras Setoriais Permanentes que possuem caráter consultivo, devendo manifestar-se sobre os assuntos de sua competência, compostas por Conselheiros”. O mesmo regimento, em seu Art. 29, inciso II, estabelece como competência desta Câmara de Pesquisa: “Apreciar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos, atividades, programas de pesquisa e iniciação científica”.

VOTO:

Uma vez disponibilizada a referida minuta no Ambiente Virtual de Gestão – AVG, os membros desta Câmara puderam fazer a apreciação da matéria e apresentar suas considerações, as quais foram postadas no fórum do ambiente virtual e utilizadas como base para elaboração deste parecer. Da análise da referida matéria, a Câmara destaca a importância da minuta de resolução no sentido de normatizar a Política de Criação e Gestão dos Centros de Pesquisa da Universidade

do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e de adequar essa normatização a atual estrutura administrativa e organizacional da universidade. Entretanto, em conformidade com o Art. 16, §1º, inciso IV, do Regimento do CONEPE, os seguintes destaques foram apresentados pelos membros da câmara:

- 1) Art. 2º - Indicação:
 - Da Conceituação, núcleos não necessariamente devem ter ensino, pesquisa e extensão, e sim, “ensino, pesquisa e/ou extensão”. Uma vez que existem núcleos só de extensão.
- 2) Art. 4º - Indicação:
 - Ajustar a redação de “adquiridas”, para “adquiridos”.
- 3) Art. 6º e 21 – Formatação:
 - Ajustar a formatação dos subitens.
- 4) Padronizar a formatação utilizada no texto para os incisos.
- 5) Corrigir a escrita de “Pró-Reitorias”, que aparece como Pró reitorias, Pró Reitorias, Pró-Reitorias e Pró-Reitorias. Sugere-se sempre Pró-Reitorias.
- 6) Art. 15 – Questionamento:
 - Inciso II: “Elaborar o relatório semestral de atividades”, um relatório anual não seria mais viável?
 - Inciso III: “Encaminhar o relatório semestral à(s) Pró-Reitoria(s) afim(s)” para que? Será feita alguma avaliação, análise? Como? Existem condições mínimas para existência do centro ou núcleo? O DPPF não poderia acompanhar as efetivas atividades dos centros e núcleos?
- 7) Art. 21 – Indicação:
 - Incluir o item “g) Regimento Interno.”
- 8) Art. 26 – Questionamento:
 - É viável todos os centros e núcleos existentes se adequarem em um prazo de 180 dias?

Considerando os destaques apresentados anteriormente, os membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, emitem o parecer de acordo com o Art. 16, §1º, Inciso IV, do Regimento do CONEPE, manifestando-se, em relação ao processo sob exame, por seu **DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL**. As demais partes não destacadas devem ser consideradas aprovadas, como estabelece o §2º do referido artigo.

Cáceres-MT, 14 de março de 2016.

Membros que subscrevem o presente parecer:



Fernando Selleri da Silva: _____

Heloisa Salles Gentil: _____

Marcelo Leandro Holzschuh: _____

Eder Correia Salomão: _____

Tamires Garcia Oliveira: _____